



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

## REQUERIMENTO N.º 12/2021

Eu, Jessica Aparecida da Silva Martins, vereadora desta Casa, requeiro ao Presidente da Câmara Municipal de Munhoz/MG que seja aberta comissão especial para análise da falta de decoro, e ato inconstitucional praticado pelos vereadores, e não observância das exigências do Regimento interno, conforme se apresenta abaixo.

Configura ato incompatível com o decoro parlamentares, conforme Regimento Interno da Câmara dos vereadores de Munhoz, Capítulo III, art. 59 § 3º, inciso I – “*O Abuso das prerrogativas constitucionais*”, O princípio da legalidade se manifesta também na exigência de cumprimento do Regimento Interno, que é uma resolução, espécie normativa prevista no art. 59, VII, da Constituição da República e nas Leis Orgânicas dos municípios. Na hierarquia das leis, a resolução aprovada pelo Poder Legislativo tem a mesma posição da lei ordinária. O que as distingue é que a resolução trata de matérias que não dependem da sanção do chefe do Poder Executivo. Dessa forma, as prerrogativas asseguradas aos vereadores pelo regimento interno devem ser respeitadas, sobretudo pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

Na sessão 11º da 17ª legislatura desta casa, varias foram as ofensas ao regimento interno desta casa praticadas pelos vereadores Evanice Viera Silva, Rosemar Aparecida Barbosa, Roberson Aparecido Lima, Marcio José de Moura Bueno, Cristina Ramos de Moura, Jessica Aparecida Silva Martins, e João Bernardes, como demonstra a análise feita minuto a minuto da reunião a que este documento trata. Lembro aqui que quando a ofensa ao regimento interno é flagrante, e continuo, admite-se a interferência do Poder Judiciário, para que seja restaurada a ordem na casa legislativa, e que atos que corroboram tal afronta ao decoro, se mostra presente em varias sessões realizadas por esta casa, e que a reincidência de atos de afronta constitucional uma constante de igual proporção.

A fim de ilustrar os fatos apresentado, segue descrição dos atos e da sessão per si, cabendo ainda salientar que as observâncias foram acompanhadas por meio de vídeo de interesse público, que registra a reunião que se realizou no dia 09 de agosto de 2021 as 19:00.

A reunião iniciou-se com a abertura dos trabalhos, e leitura das Atas, conforme manda o rito, para logo em seguida a presidência da Câmara neste ato representada pelo vereador Evanice Viera Silva, doravante citado como vereador toquinho ou presidente, passar a palavra á vereadora Rosemar Aparecida Barbosa, doravante chamada de vereadora Rose,

**Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz, MG**  
**CEP: 37.620-000 Fone / fax (35) 3466-1166**



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

sendo seguida pelo vereador Roberson Aparecido Lima, doravante chamada por vereador Robinho, que se pronunciou sem nenhuma interrupção, sendo seguido pela vereadora Cristina Ramos de Moura, doravante chamada de vereadora Cristina, e pelo vereador João Bernardes, foi dada a palavra a secretária que leu o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 DE 03 DE AGOSTO DE 2021, às 19:28:12 o presidente, atendendo ao artigo 44 do regimento interno, deu voz a Vereadora Jessica Aparecida Silva Martins, doravante chamada Jessica, que iniciou sua fala para as 19:31:03 ser interrompida, sem a concessão da palavra, pela vereadora Rose, o que claramente configura falta de decoro com base no **artigo 147 inciso IV e VII** do regimento interno da casa, o que ocorreu sem qualquer interferência do presidente, o que veio a originar o primeiro bate boca da sessão, onde a vereadora Rose ofende o ponto de vista da vereadora Jéssica acusando a mesma de falar “*asnice*”, a vereadora Jessica retomou a palavra as 19:31:56 e retoma a defesa do seu posicionamento, quanto das 19:34:55 é interrompida pelo vereador João, e logo em seguida pelo vereador Toquinho, momento este em que a vereadora Jéssica tenta retomar a palavra as 19:36:30 mas é impedida pelo presidente que inicia a defesa e o posicionamento do Projeto que esta sendo debatido, o que configura falta de decoro por parte do presidente com base no **artigo 79 e 147** do regimento interno, sendo que no referido artigo 79 fica claro que “*art. 79 - Para tomar parte na discussão de qualquer assunto, o Presidente passará a Presidência a seu substituto*” ato este não respeitado pela presidência da câmara, as 19:37:44 a vereadora Jessica tenta tomar a palavra para seguir seu posicionamento, mas é interrompida pelo presidente da câmara, que segue de maneira continua em ataque ao **artigo 79** do regimento interno, e para tanto se altera com a vereadora Jéssica, gritando e agindo de maneira grosseira, sexista, machista e desrespeitosa, e desta maneira o presidente segue em seu aparte na discussão sobre a alteração do plantão, tema do Projeto de resolução, ao terminar sua fala o presidente passa a fala a um cidadão, dando por encerrado o direito de voz da vereadora Jéssica, que conforme regimento interno, **artigo 44** teria direito a se pronunciar pelo período de 10 minutos, mas que pode falar, sem interrupção 5 minutos e 51 segundo, praticamente a metade do tempo que a lei lhe garante. O cidadão defende o seu posicionamento sobre o tema das 19:38:20 as 19:40:20 quando o presidente interrompe ao cidadão para argumentar e defender seu posicionamento sobre a proposta, novamente ferindo ao **artigo 79**, e os dois iniciam um debate sobre o Projeto de Resolução, em defesa ao posicionamento do presidente a vereadora Rose inicia um debate com o cidadão.

Às 19:44:36 o presidente da a voz para o vereador Marcio José de Moura Bueno, doravante chamado de vereador Marcio, que inicia sua fala atacando a vereadora Jéssica, e nominando a mesma, aclamando que a mesma age com falta de ética, quando a vereadora, a exemplo de outros vereadora, tenta fazer uso do seu direito de resposta, a mesma é



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

interrompida pois a palavra não lhe é concedida, o que a mesma acata, para as 19:46:32 a mesma ser inquirida sobre seu local de dormitório, novamente a mesma lhe pede direito de resposta, mas lhe é negado, para as 19:46:36 a vereadora Jéssica novamente ser nominada, e seu direito de resposta novamente ser negado, as 19:46:41 a vereadora Jéssica é caluniada com a fala do vereador Marcio, dizendo que a mesma os chama de vagabundos, e novamente lhe é negado direito de resposta, sendo a mesma ofendida, caluniada, sem que o vereador fizesse a defesa do projeto, mas apenas um debate sobre o pensamento da vereadora, e uma tentativa de censurar a mesma em seu direito de expor seus pensamentos e posicionamentos, ferindo a prerrogativa constitucional de imunidade parlamentar **do art. 29, VIII, da CF, que lhes garante inviolabilidade quanto a opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato**, na sequência o vereador Marcio diz que não trabalha em uma empresa, passando informações falsas em plenário, descaracterizando o CNPJ que representa a empresa, que apesar de não ser considerada pessoa jurídica de Direito Público interno, não trata-se de um ente despersonalizado, a vereadora Rose as 19:51:02 interrompe a fala do vereador Marcio, em claro desacordo com o artigo 147 do regimento interno, para atacar a vereadora Jéssica, e é interrompida pelo presidente da câmara, novamente ferindo ao regimento interno **artigo 79**, dizendo que o fato da vereadora Jessica se posicionar é um problema, e que os demais atuam de maneira unida, e dizendo que a discordância críticas da vereadora Jéssica fazem seus atos “ridículo” (SIC), ferindo a prerrogativa garantida no **artigo 29, VII, da CF**, a população em claro descontentamento com os ataques diretos e constantes a vereadora Jessica se manifestam, até que o presidente cede o direito de fala a um segundo cidadão, as 19:53:20 as 19:54:34 o cidadão é interrompido pela vereadora Cristina e pelo presidente da câmara, o cidadão retorna e as 19:55:10 é interrompido pelo vereador Marcio, que as 19:56:32 é interrompido pela vereadora Cristina, as 20:01:22 o cidadão retoma a palavra, as 20:02:22 o cidadão é interrompido pelo vereador João, o presidente encerra a fala do cidadão, que com isso tentou expor sua ideia no período de aproximadamente 4 minutos, de maneira interrompida, quando o mesmo teria direito a 10 minutos de fala para expor seu posicionamento, o que deixa claro que todo aquele que discorda do posicionamento dos 8 vereadores não possui oportunidade de expor seu pensamento, e é veementemente censurado, ao encerrar a voz do cidadão é passada a voz para o vereador Robinho as 20:06:03, que inicia a fala citando o nome da vereadora Jessica, a vereadora pede a palavras para responder a citação, mas a palavra não lhe é concedida, e a mesma acata a decisão, a vereadora Rose interrompe o vereador Robinho, sem que haja qualquer tipo de medida para impedir, a exemplo do que ocorrer com a vereadora Jessica que por inúmeras vezes é citada por todos, e ferindo o artigo 44 o mesmo fala por mais de 10 minutos, o presidente abre a votação, a vereadora Jessica invoca o artigo 276 do regimento interno, o que provocou a interrupção da sessão, que não foi observado pela



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

mesa, ou mesmo pela Comissão de Legislação Redação e Justiça, que tem por relator a vereadora Rose, o projeto é retirado de votação para atender ao artigo supracitado.

É feita a leitura e aberta a discussão para votação da Emenda Substitutiva nº 02 ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2021, são abertas as explicações onde é dada a palavra o vereador João Bernardes às 20:26:50, em afronta ao **artigo 143** do regimento interno da casa pelo presidente da câmara, o vereador Toquinho, neste ato o vereador João inicia um discurso de censura e recriminação a liberdade garantida no **inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal** assegura aos vereadores inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do município, o vereador João entrega a palavra, sem sofrer interrupções as 20:28:21 quando é passada a palavra a vereadora Jéssica que fala sem interrupções, as 20:31:30 e a palavra é passada ao vereador Robinho que a exemplo do vereador João usa para recriminar e censurar o direito a ter opinião, mudar de opinião, não ter opinião, colocar emenda ou não, que lhe é garantido no **artigo 29 inciso VIII da Constituição Federal**, sendo que as 20:32:24 após ser nominada, interrompe a fala do vereador Robinho, ferindo o decoro no **artigo 147 inciso IV e VII**, as 20:33:56 é passado a palavra ao presidente que não garante o direito de resposta a vereadora Jessica, a emenda é votada, a vereadora Jessica com ironia comenta a indecisão de alguns dos vereadores, e por este ato o vereador João solicita registro de decoro parlamentar, sendo que de acordo com o **artigo 59** do regimento interno não há ação que se aplique ao solicitado, vereadora Cristina toma o microfone para ataque direto a vereadora Jessica, que diz que “quando você quiser falar de lei, a gente fala aqui, mas que se o problema for pessoal, devem resolver lá fora”

É feita a leitura e aberta a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 07, de 14 de junho de 2021, que após a leitura foi aprovado.

Foram lidos e aprovados os requerimentos, foram lidas e aprovadas as indicações, e foi aberta a tribuna. O Vereador Marcio foi o primeiro a falar na tribuna as 20:49:12, explicando posicionamento, sem que houvesse qualquer interrupção, encerrando as 20:53:11 a vereadora Jéssica inicia sua pronuncia e é interrompida às 20:54:17, sem que fosse concedido o aparte, a vereadora Jéssica retoma o direito de se pronunciar as 20:54:38, quando retoma o raciocínio as 20:55:06 é interrompida pelo presidente que tenta censurar e direcionar a fala da vereadora, que esta falando do primeiro projeto debatido, ferindo novamente a prerrogativa garantida no **artigo 29, VII, da CF**, visto que a tribuna não possui limitador ou direcionar de tema a ser abordado, as 20:56:24 a vereadora retoma sua fala, conforme artigo 43 do regimento interno, as 21:01:40 a vereador encerra sua fala e a palavra é passada ao vereador Robinho, que encerra as 21:03:47 quando é passada a palavra ao vereador Joao, as 21:05:55 o vereador João entrega a palavra e a sessão é encerrada.

Rua Dom Otávio, nº 26 – Centro – Munhoz, MG

CEP: 37.620-000 Fone / fax (35) 3466-1166



# Câmara Municipal de Munhoz

Estado de Minas Gerais

e-mail: [camaramunhoz@hotmail.com](mailto:camaramunhoz@hotmail.com)

Visto e exposto tudo acima citado, fica claro que a mesa não consegue seguir o rito estabelecido no regimento interno, e nem mesmo garantir a divergência de pensamento e o antagonismo que se espera, e como resultado deste cenário uma das vereadoras, de pensamento antagônico a maioria vem sendo achacada e vilipendiada dos seus direitos não apenas internos, mas constitucionais, de igual maneira fica claro que as exigências feitas á mesma, não são praticadas quando a falta de decoro parte de qualquer outro vereador da casa.

Conforme Regulamento interno da casa, **artigo 59 §3º, IV** a prática de ofensa a imagem da instituição, á honra ou a dignidade de seus membros, fica visível que a postura humilhante degradante e autoritária daqueles que configuram a maioria da casa, que tentam cercear o direito de expressão, direito constitucional a vereadora garantido, com atos de ironia e por constantes interrupções advindas dos demais, mancha a imagem desta nobre casa, visto que este é um espaço onde a democracia e o direito ao contraditória deveria ser respeitado, enaltecido e valorizado.

Sendo assim requeiro a esta nobre casa, e a este nobre Presidente, que o artigo 60 do regulamento interno, seja posto em prática, no tocante a esta lamentável reunião, levando em consideração o fato de que apenas dois dos nobres vereadoras não incorreram em falta regimentar, o que inevitavelmente implica na suspeição de avaliação, solicito ao excelentíssimo presidente que encaminhe este ao Ministério Público a que se avalie as condutas de maneira geral e irrestrita, na garantia dos direitos democráticos desta casa.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2021.

**Jéssica Aparecida Silva Martins**

**Vereadora**